

FAQ – Edital Prospera Sociobio: Criação dos Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia.

Projeto “Conservação Florestal na Amazônia Legal – Sociobioeconomia”
Parceria: MMA | FAS | KfW

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. CONCEITOS DO EDITAL	2
2. CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO	4
3. FASES DO EDITAL – PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO.....	12
4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL – FASE 1.....	18
5. DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTAS – FASE 2.....	18
6. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA O EDITAL	19
7. GOVERNANÇA DOS NÚCLEOS DE SOCIOBIOECONOMIA.....	20
8. PLANO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO E CONTRAPARTIDAS	21
9. CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	30
10. SUBMISSÃO E ANEXOS	33

1. CONCEITOS DO EDITAL

1. O que é o Projeto Sociobioeconomia?

É uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com execução da Fundação Amazônia Sustentável (FAS) e apoio do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW). O projeto visa a criação Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia em seis territórios da Amazônia, fortalecendo negócios comunitários, promovendo a conservação florestal e gerando renda sustentável.

2. Qual é o objetivo deste Edital?

Selecionar Redes Multi-Institucionais responsáveis por criar e consolidar Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia, oferecendo serviços técnicos e organizacionais voltados à inovação, capacitação, acesso à crédito, governança e fortalecimento dos negócios comunitários.

3. O que é Sociobioeconomia?

Modelo de desenvolvimento econômico baseado nos modos de viver, fazer e criar dos povos e comunidades tradicionais, a partir do uso sustentável da biodiversidade, da agregação de valor aos produtos, dos processos, serviços e promoção de mercados justos e do equilíbrio climático.

4. O que são negócios da sociobioeconomia?

Empreendimento comunitários, como cooperativas, associações, micro, pequenas e médias empresas, cuja produção e serviços têm como base o uso sustentável da biodiversidade e a valorização da cultura e dos saberes tradicionais.

5. O que é uma Rede Multi-Institucional?

É um grupo formado por, no mínimo, cinco organizações regionais que atuam de forma articulada em um mesmo território. Essas organizações devem possuir um histórico robusto de atuação com o território e firmarão uma Declaração de Parceria e Acordo entre Organizações parceiras (Anexo II), designando uma delas como organização-líder, responsável pela gestão técnica e financeira.

6. O que é um Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia?

Arranjo constituído por organização-líder e organizações parceiras, na forma de uma Rede multi-institucional, agregando negócios da sociobioeconomia, instituições de pesquisa e inovação, Organizações da Sociedade Civil - OSCs, órgãos e entidades do poder público, instituições empresariais, instituições financeiras e agências de assistência técnica e extensão rural, entre

outras, sob cooperação voluntária, com capilaridade territorial e função de orientar e articular o acesso dos negócios da sociobioeconomia a serviços de apoio à produção e à comercialização.

7. O que são Territórios da Sociobioeconomia - TSBio?

Área geográfica de referência para o planejamento das ações do núcleo de desenvolvimento da sociobioeconomia, constituída por espaços territoriais especialmente protegidos, como terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação, acordos de pesca e assentamentos da reforma agrária, além de outras categorias territoriais de uso tradicional

8. O que é uma microrregião censitária

Parte de uma Mesorregião que apresenta especificidades quanto à organização do espaço, as quais não significam, contudo, uniformidade de atributos, nem conferem autossuficiência, tampouco o caráter de unicidade à Microrregião. Tais especificidades se referem a estruturas de produção agropecuária, industrial, extrativismo mineral ou pesca (IBGE). Foram utilizadas na metodologia de definição dos TSBio.

9. Como os Núcleos da Sociobioeconomia se articulam com o MMA e com as políticas públicas federais no âmbito do Edital?

O Núcleo se integra ao MMA por meio do alinhamento às políticas públicas federais de sociobioeconomia, da articulação institucional prevista na proposta e do acompanhamento técnico no âmbito do Projeto, com apoio da FAS e do MMA. O Núcleo não executa políticas públicas, mas contribui para sua implementação territorial.

10. Como o edital define, a partir de sua definição de negócios comunitários, “associação” e “agricultores familiares”? Há critérios específicos para esse enquadramento?

O Edital não apresenta definições jurídicas específicas para os termos “negócios comunitários”, “associação” e “agricultores familiares”. Esses conceitos devem ser utilizados seguindo os dispositivos nas políticas públicas e nos marcos legais vigentes.

De forma geral, o Edital refere-se a negócios comunitários como iniciativas econômicas coletivas vinculadas à sociobioeconomia e ao uso sustentável da sociobiodiversidade; a associações como formas organizativas sem fins lucrativos que representam coletivos e grupos produtivos; e a agricultores familiares conforme a definição estabelecida na legislação brasileira vigente.

O enquadramento do público atendido deve ser descrito e justificado na Proposta, considerando a realidade territorial, os beneficiários envolvidos e a aderência aos objetivos do Edital.

2. CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

11. Quais territórios serão contemplados?

- i. Altamira (microrregião censitária de Altamira, no Pará)
- ii. Portel (microrregião censitária de Portel, no Pará)
- iii. Salgado–Bragantino (microrregiões censitárias do Salgado e Bragantina, no Pará)
- iv. Macapá (microrregião censitária de Macapá, no Amapá)
- v. Juruá–Tefé (microrregiões censitárias do Juruá e Tefé, no Amazonas)
- vi. Rio Branco–Brasileia (microrregiões censitárias de Rio Branco e de Brasileia, no Acre).

12. Qual é o TSBio considerado para o estado do Amazonas: Tefé, Juruá ou ambas?

Para o estado do Amazonas, o Edital define um único Território da Sociobioeconomia (TSBio), denominado TSBio Juruá–Tefé, que abrange as microrregiões censitárias de Juruá e Tefé.

Esse TSBio compreende os municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Alvarães, Tefé e Uarini.

Assim, organizações com atuação comprovada em qualquer um desses municípios pode participar da proposta, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos no Edital.

13. Uma mesma organização pode compor duas Redes distintas como parceira em TSBios diferentes?

Sim. como parceira. No entanto, só pode atuar como organização-líder em um único Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia.

O Edital não impede que uma organização atue como parceira em múltiplas propostas, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- não seja organização-líder em mais de uma Rede;
- cumpra todos os requisitos de elegibilidade aplicáveis às organizações parceiras;
- comprove capacidade técnica e operacional para atuar simultaneamente em todas as Redes das quais participar;
- a participação não gere conflito de interesses nem sobreposição incompatível de funções.

14. Quem pode participar do Edital?

REDES formadas por organizações da sociedade civil, negócios da sociobioeconomia, institutos de pesquisa, ensino e extensão, institutos de ciência, tecnologia e inovação, entidades de assistência técnica e extensão rural, instituições financeiras, entre outros.



15. Quem pode participar como organização-líder?

Podem participar como organizações-líderes: associações, cooperativas e organizações da sociedade civil (OSCs) sem fins lucrativos, constituídas há pelo menos 2 anos e com atuação comprovada no território de interesse. **Em função da Lei Geral de Proteção de Dados, é possível na fase 1 omitir a informação do CPF de representantes legais no Anexo II?**

Sim. É possível omitir o número do CPF dos representantes legais nesta fase de submissão da proposta

16. Organizações públicas, ou autarquias, podem ser parte da Rede? Universidades e instituições de pesquisa podem ser proponentes ou apenas parceiras?

Sim. Organizações públicas ou autarquias podem integrar a Rede como organizações parceiras, desde que sua participação seja compatível com as atividades previstas na proposta e comprovem atuação no referido TSBlo.

Organizações públicas, ou autarquias, Universidades públicas ou privadas não podem atuar como organização-líder, mas podem participar da Rede como organizações parceiras, contribuindo com pesquisa, formação, inovação e outras competências previstas no edital.

17. As organizações parceiras precisam também ter atuação comprovada no território? De quanto tempo?

Sim, para garantir maior coesão da Rede proposta ao TSBio as organizações parceiras devem comprovar atuação no território. No Anexo III - Quadro de pontuação há a previsão de critério que observa a experiência de organizações parceiras no território. Não existe um tempo pré-estabelecido, mas será pontuado 1 pt por ano de atuação.

18. As organizações beneficiárias precisam oferecer alguma documentação afirmando que serão beneficiárias? Se sim, qual?

O documento direcionado para os beneficiários está relacionado a declaração de anuência, concordando com a execução do projeto no território, reconhecendo a organização proponente como parceira. Para realização desse processo, temos orientações descritas no **Anexo XIII**.

19. Uma empresa privada pode integrar a Rede como organização parceira no âmbito do Edital?

R = Não. A inclusão de empresa privada como beneficiária, ainda que de forma indireta, pode ser interpretada como desvio de finalidade, na medida em que recursos públicos destinados ao fortalecimento do terceiro setor e de economias solidárias passariam, em última instância,



a contribuir para a geração de lucro privado, o que se revela incompatível com os objetivos do chamamento público.

A participação de empresa privada somente se mostra juridicamente admissível e compatível com o edital caso esta ocupe papel claramente delimitado, acessório e subordinado aos objetivos do projeto, atuando exclusivamente como prestadora de serviços especializados ou parceira comercial, não como coexecutora, gestora ou beneficiária direta dos recursos fomentados.

20. As documentações exigidas na fase 1 seriam somente da instituição líder? (Declaração de experiência, cartão CNPJ) ou também para as parceiras do núcleo?

Além do histórico de vínculo territorial, as organizações parceiras da Rede devem obrigatoriamente apresentar CNPJ ativo e regular, conforme previsto no Edital. As demais documentações de habilitação (como declaração de experiência e regularidade institucional) são exigidas apenas da organização-líder, salvo quando houver indicação expressa em contrário.

19. É preciso estar sediado dentro do TSBio?

Recomenda-se fortemente que a organização tenha sede no território, mas o fundamental é que apresente atuação local comprovada, com histórico mínimo de 2 anos, comprovado por relatórios, declarações ou registros de projetos.**20. É permitida a atuação simultânea de uma mesma instituição como organização-líder em um Núcleo e como integrante da Rede de outro Núcleo, desde que atendidos os requisitos do Edital para cada proposta?**

O Edital não veda que uma mesma instituição atue como organização-líder em um Núcleo e, simultaneamente, integre a Rede de outro Núcleo, desde que sejam atendidos todos os requisitos de elegibilidade, capacidade técnica, operacional e de governança previstos no Edital para cada proposta apresentada.

Ressalta-se que, conforme o Edital, cada proposta deve demonstrar:

- capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com a execução das ações propostas;
- clareza na definição de papéis e responsabilidades em cada Rede;
- atendimento aos requisitos específicos do território (TSBio) ao qual a proposta se refere.

Assim, a possibilidade de atuação simultânea será analisada no mérito de cada proposta, considerando a capacidade demonstrada pela instituição para assumir os compromissos correspondentes.

21. Entidades representativas do setor produtivo, incluindo organizações do Sistema S e instituições de natureza similar, podem atuar como organizações líder no âmbito do Edital?



Conforme o Capítulo 5.1 – Requisitos de Habilitação, o Edital estabelece que somente associações, cooperativas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, com atuação comprovada no respectivo TSBio, podem concorrer como organização proponente/líder da Rede (páginas 9–10).

Dessa forma, entidades representativas do setor produtivo, incluindo organizações do Sistema S e instituições de natureza similar, não podem atuar como organização-líder no âmbito deste Edital, quando não se enquadrarem nesses critérios.

22. Quais municípios compõem o território do TSBio Macapá para fins de elegibilidade das propostas?

Os municípios que compõem o TSBio Macapá, com base no recorte microrregional adotado pelo Edital e conforme detalhamento do Anexo I – Mapas de Referência dos Territórios da Sociobioeconomia.

Dessa forma, o TSBio Macapá passa a considerar os seguintes municípios:

- Macapá
- Santana
- Porto Grande
- Ferreira Gomes
- Serra do Navio
- Pedra Branca do Amapari
- Itaubal
- Cutias

12. Organizações que estejam com o CNPJ inativo ou em processo de regularização podem participar da proposta no âmbito do Edital?

De acordo com o Edital, tanto a organização-líder quanto as organizações parceiras da Rede devem possuir CNPJ ativo e regular no momento da submissão da proposta, conforme o Capítulo 5 – Critérios para a Participação do Processo de Seleção (item 5.1) e o Capítulo 6 – Fases do Edital (item 6.1.4).

Assim, organizações com CNPJ inativo ou irregular não podem integrar formalmente a proposta nesta fase.

Caso a regularização do CNPJ seja concluída dentro do prazo de submissão, a organização poderá ser incluída como parceira, desde que atenda às exigências documentais previstas no Edital.



23. A proposta precisa abranger obrigatoriamente todas as cadeias produtivas do território ou pode focar em cadeias específicas no âmbito do Edital?

O Edital não define cadeias produtivas prioritárias nem impõe abrangência mínima de cadeias.

A proposta pode focar em uma ou mais cadeias específicas, desde que haja justificativa técnica, relevância territorial e aderência aos objetivos do Núcleo, respeitado o mínimo de 15 (quinze) negócios comunitários atendidos.

24. Quais documentos e evidências são aceitos para comprovar a atuação territorial e as parcerias das organizações que compõem a Rede?

Para fins de comprovação da atuação territorial e das parcerias das organizações que compõem a Rede (Capítulo 6.1.2 – Experiência, capacidade e sinergia das organizações proponentes) poderão ser apresentados documentos como:

- relatórios de projetos concluídos ou em execução;
- declarações formais de parceiros, lideranças comunitárias ou instituições públicas locais;
- outros documentos institucionais que evidenciem a atuação da organização no território.

25. Existe exigência mínima de tempo de existência e de atuação comprovada das organizações para participação no Edital?

Sim. O Edital estabelece, conforme a Errata nº 01, que a organização-líder deve comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de existência jurídica e 2 (dois) anos de atuação comprovada no território do respectivo TSBio, observados os critérios e documentos previstos no Edital.

Referência: Errata 01 – Inelegibilidade (publicada no site).

26. Comprovações de atuação realizadas por organizações parceiras em diferentes municípios de um mesmo TSBio podem ser consideradas para fins de composição e avaliação da Rede?

O Edital considera a atuação no âmbito do TSBio como um todo, não se restringindo ao município-sede da organização-líder, conforme disposto no Capítulo 4 – Abrangência Territorial das Propostas.

Assim, as comprovações de atuação das organizações parceiras em diferentes municípios de um mesmo TSBio podem ser consideradas, desde que estejam claramente vinculadas ao território da proposta e ao alcance do arranjo da Rede, conforme previsto no Capítulo 6.1.1 do Edital.

É obrigatório que as organizações que compõem a Rede tenham histórico prévio de atuação conjunta para fins de apresentação das declarações de parceria? Não é obrigatório que as organizações proponentes apresentem histórico de atuação conjunta, porém as organizações proponentes da Rede devem apresentar histórico prévio de atuação no TSBio selecionado. Nesse sentido, a atuação conjunta dessas organizações é desejável para indicar a coesão da Rede proposta e para favorecer a elaboração de uma proposta robusta, que represente as demandas históricas da sociobioeconomia no TSBio.

27. Além de associações e cooperativas, que outros tipos de organizações podem integrar a Rede como parceiras no âmbito do Edital, e há restrições quanto à atuação como organização proponente/líder?

As Redes Multi-Institucionais podem incluir instituições que atuem na assistência técnico, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, instituições financeiras, entre outras desde que sua atuação esteja alinhada aos objetivos do Projeto e devidamente caracterizada na proposta.

As instituições que atuam com o mercado e com linhas de crédito podem participar como parceiras, porém não podem atuar como organização proponente/líder.

Por fim, o Projeto não prevê compartilhamento de lucros ou resultados financeiros entre as organizações participantes.

28. Qual é o número mínimo de organizações que devem compor a Rede para que a proposta seja considerada elegível no âmbito do Edital?

O mínimo correto para a composição da Rede é de 5 (cinco) organizações, sendo elas UMA líder e, pelo menos, QUATRO parceiras, conforme estabelecido no Edital

29. A exigência de experiência da organização-líder em projetos com valor igual ou superior a R\$ 1 milhão é obrigatória, e essa experiência precisa estar concentrada em um único projeto anual ou pode ser comprovada por projetos renovados ou executados de forma continuada?

O Edital não estabelece execução mínima de recursos financeiros como requisito de enquadramento ou habilitação. A experiência prévia com execução de recursos, inclusive de maior vulto, é considerada exclusivamente como critério de pontuação na avaliação de mérito, conforme o Quadro de Pontuação e o Anexo IV, cabendo ao Comitê de Avaliação essa análise.

12. A gestão administrativa e financeira do projeto pode ser compartilhada entre a organização-líder e as organizações parceiras da Rede?

Não pode ser compartilhada. A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira é exclusiva da organização-líder, que responde integralmente pela execução e prestação de contas do Projeto.

30. É permitida a inclusão, na proposta, de comunidades ou negócios comunitários localizados fora dos municípios que compõem o respectivo TSBio?

Esta hipótese é possível, de modo excepcional, e desde que observadas as disposições presentes no documento “[Nota explicativa sobre os Territórios da Sociobioeconomia \(TSBio\)](#)”.

desde que se apresente justificativa adequada para a inclusão, especialmente no que se refere a comprovação de vínculo do negócio comunitário com o ecossistema de negócios da sociobioeconomia do TSBio selecionado, bem como, adequação à proposta.

Referências: Nota de TSBIO

31. Organizações que integram a Rede como parceiras podem, simultaneamente, figurar como beneficiárias diretas ou indiretas das ações do projeto?

Conforme item 17 do edital: “Apenas a organização-líder poderá receber os recursos financeiros obtidos por meio deste Edital, não sendo facultado o repasse direto de recursos para as demais organizações parceiras da Rede. Estas, entretanto, **poderão ser beneficiadas com bens e serviços adquiridos pela organização-líder, nos termos do respectivo Plano Orçamentário aprovado.**”

Sugestão Jéssica: Sim, os negócios comunitários são o público-alvo/beneficiários do projeto e podem compor a Rede Multi-institucional como organizações parceiras, desde que atendam aos requisitos apresentados no Edital. É importante que sejam rigorosamente observados os princípios de transparência e precaução quanto ao conflito de interesses.

32. Uma mesma organização pode participar como parceira em mais de uma proposta de Rede no âmbito do mesmo Território da Sociobioeconomia (TSBio)?

Sim. O Edital permite que uma mesma organização participe como parceira em mais de uma proposta de Rede, inclusive no mesmo TSBio.

A restrição se aplica apenas à condição de organização-líder, que não pode apresentar mais de uma proposta para o mesmo território.

33. Acordos de cooperação com instâncias governamentais, como Governo do Estado, são considerados relevantes para a comprovação de experiência e/ou de parceria para a execução

Sim, eles são relevantes (Página 14 – Item 4 – Rede Multi-institucional)

- demonstrar articulação institucional;
- evidenciar capacidade de atuação territorial;
- fortalecer a estratégia de implementação da proposta.

34. A responsabilidade da organização-líder e proponente na gestão do projeto e do recurso, prestação de contas e governança pode ser compartilhada com outros componentes da rede proposta? Ou a organização-líder deve comprovar que consegue individualmente assumir essas responsabilidades?

A execução das ações do projeto pode ser compartilhada entre as organizações parceiras da Rede. Contudo, a responsabilidade legal, financeira, administrativa e institucional pelo projeto é exclusiva e indelegável da organização-líder e proponente.

Conforme o Item 3 – Organização-líder da Rede (pág. 9), cabe à organização-líder a gestão do projeto, dos recursos financeiros e a prestação de contas. O Item 4.3 – Governança da Rede (pág. 15) prevê o compartilhamento da execução das ações, desde que sob coordenação da organização-líder e com papéis claramente definidos na Proposta.

35. Estamos avançando com a formação da rede, e uma igreja se interessou em fazer parte da rede [natureza jurídica 322-0] com data de abertura dia 11/07/2024. A partir dessas informações, é possível que ela faça parte da rede para o edital?

Não. Igrejas ou organizações de natureza religiosa não podem participar do projeto, nem como organização-líder, nem como organização parceira no âmbito do Edital Próspera Sociobio.

O Edital define, no Capítulo 5 – Elegibilidade, os requisitos de habilitação e o perfil das organizações que podem compor as Redes, priorizando entidades com atuação técnica, produtiva, institucional ou de apoio direto à sociobioeconomia. As recomendações de inclusão referem-se a organizações atuantes em áreas como assistência técnica e extensão rural, crédito, ciência e tecnologia, inovação, empreendedorismo e promoção do patrimônio cultural, não contemplando organizações de natureza religiosa.

(Capítulo 5, item 5.1; página 10).



Dessa forma, igrejas não são elegíveis para integrar as Redes, independentemente da data de constituição ou da natureza das atividades que desenvolvam.

36. As declarações de vínculos da Líder com as parceiras precisam ser sobre histórico de atuação conjunta (se já houver) ou pode ser conexão que nasce com a proposta?

Não é exigido histórico prévio de atuação conjunta para as organizações da Rede proposta. A conexão entre a organização-líder e as organizações parceiras pode nascer a partir da elaboração da proposta, desde que devidamente formalizada nos termos do Edital.

Quais documentos são obrigatórios na Fase 1?

- CNPJ ativo e regular;
- Certidões fiscais e trabalhistas;
- Termo de Parceria e Acordo (Anexo II);
- Proposta de Implementação (Anexo IV);
- Plano Orçamentário Simplificado (Anexo V);
- Evidências de experiência das organizações (formato exigido na Seção 6.1.2).

3. FASES DO EDITAL – PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO

37. Quais são as fases do processo seletivo?

- **Fase 1:** Habilitação documental e técnica das propostas.
- **Fase 2:** Elaboração e aprovação dos Projetos de Desenvolvimento, com apoio de mentorias e oficinas.

38. Quantas propostas avançam para a Fase 2?

As três propostas com maior pontuação em cada TSBio avançam para a segunda fase.

O que deve conter a Proposta de Implementação do Núcleo (Fase 1)? O Anexo o IV é um documento em formato editável que traz orientações de preenchimento, de modo geral, nele são descritas as informações relacionadas a:

- Apresentação das organizações proponentes e da rede proposta;
- Contextualização territorial resumido – tido como uma fotografia do TSBio atualmente no que se refere à sociobioeconomia;
- Objetivos e justificativas da proposta;
- Descrição da Metodologia participativa para elaboração da proposta;
- Governança da Rede e atribuições;
- Caracterização de públicos beneficiários (indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres, jovens);
- Análise preliminar de riscos socioambientais;
- Conselho Consultivo proposto;

- Plano Orçamentário Simplificado e contrapartidas.

39. O número mínimo de iniciativas econômicas são 10 ou 15?

Fica estabelecida a obrigatoriedade de que cada Núcleo da Sociobioeconomia indique, no mínimo, 15 (quinze) negócios comunitários, para atendimento no respectivo TSBio

40. Um dos pontos mais importantes da proposta são os negócios contemplados pelo arranjo. Mas não há nenhum espaço específico no formulário para que esses negócios sejam descritos e contextualizados, onde devemos inserir essa informação?

A errata do Formulário (Anexo IV) foi publicado em 04/02, passando a incluir campo específico para a descrição dos negócios comunitários contemplados.

41. Sobre os Agentes de Crédito. Segundo o edital, “A atuação dos Agentes de Crédito nos TSBios deve ser acompanhada, orientada e apoiada pelas Redes que desempenham as atribuições de Núcleos da Sociobioeconomia”. Favor esclarecer mais. Todos os TSBio já possui agentes?

Não. O MMA prevê formar cerca de 500 Agentes de Crédito Rural da Sociobioeconomia e Agroecologia nos próximos 4 anos, sendo que uma parcela destes agentes será direcionada para atuação de TODOS os TSBios do presente Edital.

O detalhamento dessas atividades será realizado ao longo da segunda fase do projeto, com acompanhamento técnico e apoio das equipes do MMA e da FAS.

Foi publicada uma Nota de esclarecimento específica sobre esse tema no site.

42. Qual o entendimento quanto ao número de "negócios comunitários" no edital? Por exemplo, se um mesmo território trabalha com cinco cadeias, podemos considerar 5 negócios ou seria entendido com 1 negócio?

Os negócios comunitários são grupos socioprodutivos que representam os negócios da sociobioeconomia local. São eles: associações, cooperativas, micro, pequenas e médias empresas e arranjos semelhantes. O Edital estabelece que cada Núcleo da Sociobioeconomia deve indicar no mínimo 15 (quinze) negócios comunitários distintos a serem atendidos no respectivo TSBio (página 15). O termo não se refere às cadeias produtivas isoladas e sim aos arranjos comunitários responsáveis pela organização social e produtiva do território. Uma mesma associação pode coordenar arranjo de duas cadeias produtivas, mas será identificada como 1 negócio comunitário. Eventuais particularidades de “arranjos semelhantes” devem ser contextualizadas no decorrer da proposta para justificar a decisão da rede.

12. O projeto apresentado precisa atingir o prazo máximo de 48 meses ou pode ser menos?



É permitido apresentar proposta com prazo inferior, desde que seja tecnicamente justificado e compatível com os objetivos, metas e atividades previstas no Edital

43. Em relação à diversidade de organizações componentes da Rede, uma mesma organização pode pontuar em critérios diferentes (por exemplo, sendo uma organização que tenha atuação tanto em pesquisa quanto em ATER)? Como podemos reforçar para garantir que essa experiência seja considerada na pontuação?

No envio dos documentos das organizações parceiras é preciso deixar clara a sua atuação nas diferentes frentes. Sendo assim, ela será analisada e pontuada com base nos documentos comprobatórios enviados pela rede.

44. Um trabalho de socio diagnóstico territorial conta como atuação na região do TSBio?

Pode ser considerada como atuação no território do TSBio, desde que esteja devidamente comprovada e seja pertinente às atividades e ao papel da organização na proposta.

45. Negócios comunitários que estão fora da lista de municípios do TSBio podem entrar no grupo de beneficiários com justificativa técnica?

Sim, é possível. De acordo com a nota explicativa que está disponível no site <https://fas-amazonia.org/wp-content/uploads/2026/01/Nota-explicativa-sobre-os-Territorios-da-Sociobioeconomia-TSBio-1.pdf>

46. Órgãos públicos podem prestar assessoria técnica aos projetos?

Sim. Órgãos públicos podem apoiar tecnicamente as ações do projeto, desde que esse apoio não envolva pagamento por atividades que constituam funções típicas de estado, nem remuneração de servidores públicos, conforme estabelecido no **Capítulo 10. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS** do edital.

47. Quais são as responsabilidades e os compromissos das organizações que integram a Rede no âmbito do Edital?

O Edital define a Rede Multi-Institucional como um arranjo composto por uma organização-líder e um conjunto de organizações parceiras, com atribuições claramente definidas (Capítulo 2 – Arquitetura de Implementação do Projeto).

De forma geral, espera-se que as organizações integrantes da Rede:

- atuem de forma articulada na implementação do Projeto de Desenvolvimento do Núcleo;
- contribuam com suas capacidades técnicas, institucionais e territoriais;
- participem das instâncias de governança da Rede; e
- cumpram as diretrizes técnicas, administrativas, financeiras e socioambientais previstas no Edital e no contrato (Capítulos 2, 5.1 e 18 – Gestão do Contrato e Obrigações da Organização-Líder).

Cabe destacar que a organização-líder é a única responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional do projeto, sendo também a única a receber os recursos financeiros, enquanto as organizações parceiras executam atividades conforme suas atribuições pactuadas (Capítulo 18).

48. A proposta precisa abranger obrigatoriamente todas as cadeias produtivas do território ou pode focar em cadeias específicas no âmbito do Edital?

O Edital não define cadeias produtivas prioritárias nem impõe abrangência mínima de cadeias.

A proposta deve focar em solucionar as demandas dos negócios comunitários da sociobioeconomia local, devendo englobar a diversidade de cadeias produtivas de acordo com justificativa técnica, relevância territorial e aderência aos objetivos do Núcleo, respeitado o mínimo de 15 (quinze) negócios comunitários atendidos.

49. Qual é o nível de detalhamento esperado para o diagnóstico ou contextualização territorial na Fase 1 da proposta e em qual anexo essas informações devem ser apresentadas?

O nível de detalhamento esperado para o Contextualização Territorial é aquele compatível com a Fase 1 do Edital, com caráter estruturado, sintético, não sendo exigido um diagnóstico exaustivo nesta etapa.

As informações devem ser inseridas diretamente no Anexo IV – Proposta de Implementação do Núcleo, especialmente na seção “Contextualização do Território”, conforme os campos e orientações do formulário, que já delimitam o conteúdo e a profundidade esperados.

50. É possível a entrada de novas organizações parceiras no arranjo institucional ao longo dos quatro anos de execução do projeto?

Conforme item 2.2 do edital:

“O apoio das Redes Multi-Institucionais aos negócios comunitários se materializa na oferta de serviços voltadas às especificidades, potencialidades e vocações regionais e aos diagnósticos territoriais e diagnóstico do nível de maturidade dos negócios apoiados, podendo priorizar e balancear, de modo customizado, os seguintes itens:

(...)

Articulação de parceiros e promoção da cooperação entre os atores locais e regionais dos diferentes setores, com vistas ao fortalecimento do ecossistema de apoio aos negócios comunitários do respectivo TSBio; (...)”

Portanto, o edital prevê e valoriza a articulação com novas organizações parceiras, porém, por força das disposições editalícias, os direitos e deveres destas parceiras podem diferir dos direitos e deveres das organizações constituintes do arranjo original da Rede. É recomendável que a necessidade de mapeamento de parceiros potenciais e o modo como se dará sua integração sejam abordados na proposta a ser apresentada.

Ao longo da implementação do projeto, a Rede poderá e, é desejável, se articular com outros parceiros para garantir o bom funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia, mas o arranjo institucional da proposta não será alterado. O objetivo da entrada de novos parceiros é ampliar o alcance dos impactos positivos a fim de ativar e fortalecer o ecossistema de negócios da sociobioeconomia local. Trabalhar uma boa governança local, a articulação e a incidência política são diferenciais para o alcance desses resultados. Nesse sentido, ao longo dos quatro anos, novas parcerias podem alavancar recursos e iniciativas para o Núcleo e se tornarem parceiros do projeto, mesmo que não se altere a composição da Rede proposta.

51. A lista de bens coletivos pode ser suplementada ao longo do projeto, inclusive quando os bens forem adquiridos com recursos de outros projetos?

Sim. Em projetos de longa duração, a lista de bens coletivos pode ser atualizada ao longo da execução, desde que haja coerência com os objetivos do Núcleo, compatibilidade com o

território e o devido registro e justificativa no âmbito da gestão do projeto, inclusive para fins de acompanhamento, avaliação da execução e dos resultados, dos Projetos das Redes.

52. Grupos produtivos informais podem ser beneficiários do Núcleo de Sociobioeconomia?

SIM, e devem. O Edital reconhece expressamente a possibilidade de atendimento a grupos produtivos informais, desde que estes se enquadrem no público-alvo do projeto.

Conforme previsto na página 6 – Item 2.2 – Orientações gerais sobre os serviços a serem oferecidos pelos Núcleos da Sociobioeconomia, entre os serviços a serem prestados estão:

“Promoção da organização socioprodutiva e regularização documental, fiscal e contábil de grupos e arranjos produtivos informais de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.”

Dessa forma, grupos produtivos informais podem ser beneficiários diretos dos serviços do Núcleo, inclusive em ações de fortalecimento organizacional, capacitação, assistência técnica e apoio à formalização, desde que atendam aos critérios de público-alvo definidos no Edital.

Sim. O Edital reconhece expressamente o atendimento a grupos produtivos informais, inclusive por meio de ações de organização socioprodutiva, capacitação, assistência técnica e apoio à formalização, desde que enquadrados no público-alvo definido (página 6, item 2.2).

53. Como funcionará o compartilhamento e a gestão dos recursos entre os parceiros envolvidos? A proporcionalidade da divisão caberá à organização líder e os componentes da rede?

O Edital não prevê o compartilhamento ou repasse direto de recursos financeiros entre as organizações da Rede. A gestão dos recursos é exclusiva da organização-líder, conforme as regras do Edital (item 17).

Assim:

- a organização-líder é responsável por todas as contratações, compras e aquisições necessárias à execução do projeto;
- as organizações parceiras participam da execução das ações, sem gestão direta de recursos financeiros;
- a alocação dos recursos entre ações e atividades é definida pela organização-líder, em conformidade com o Plano Orçamentário aprovado, os papéis previstos na Proposta e as regras do Edital.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL – FASE 1

54. Como será feita a avaliação das propostas?

Por uma Comissão Técnica composta por representantes do MMA, da FAS e especialistas. Serão analisados: experiência, vínculo territorial, capacidade técnica, diversidade da Rede, coerência metodológica e impacto esperado.

55. Quais serão os critérios avaliados?

As propostas serão avaliadas conforme os critérios do Anexo III do Edital, considerando:

- Composição da Rede: número de organizações, diversidade institucional e clareza das atribuições.
- Experiência da Organização-Líder: tempo de atuação no território, histórico de gestão de projetos e experiência com PICTAFs.
- Experiência das Parceiras: atuação e projetos desenvolvidos no território.
- Negócios Comunitários Beneficiários: número mínimo identificado, diversidade e dispersão territorial.
- Conselho Consultivo Local: representatividade, abrangência territorial e participação de lideranças e setores estratégicos.

56. É possível apresentar recurso?

Sim. Em até 3 dias úteis após a publicação dos resultados, conforme o modelo do Anexo XIII, via e-mail editais@fas-amazonia.org.

5. DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTAS – FASE 2

57. O que acontece na Fase 2 do processo seletivo?

Na Segunda Fase, as Redes classificadas elaboram o Projeto de Desenvolvimento, conjunto de documentos que detalham as ações, metas, indicadores, orçamento e arranjo de gestão do Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia. Essa etapa inclui mentorias, oficinas e apoio técnico oferecido pela FAS e MMA. Apenas após a aprovação do Projeto de Desenvolvimento do Núcleo é que ocorre a contratação final.

58. Quais documentos são obrigatórios na Fase 2?

Na Segunda Fase, as Redes classificadas deverão elaborar e enviar o Projeto de Desenvolvimento e sua documentação complementar. Os documentos obrigatórios são:

- Projeto de Desenvolvimento (modelo disponibilizado pela FAS);



- Cronograma Geral de Execução (até 48 meses);
- Orçamento Completo (planilha estruturada, com detalhamento por categorias e contrapartidas);
- Matriz Lógica;
- Plano de Monitoramento, Avaliação e Aprendizado;
- Plano de Salvaguardas Socioambientais (PAAS), conforme diretrizes do MGAS;
- Documentos complementares solicitados durante as mentorias (quando aplicável).
- Estratégia de Comunicação e Transparência

59. Quando ocorrerá a contratação das Redes selecionadas?

As contratações estão previstas para junho de 2026, após a conclusão da Fase 2 e da diligência prévia (Due Diligence).

60. Como e quando o recurso será repassado?

Os repasses serão feitos à organização-líder em parcelas semestrais, mediante execução mínima de 70% da parcela anterior e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros.

61. O que acontece se o projeto não cumprir as regras?

Se o projeto não executar conforme o plano aprovado ou não prestar contas corretamente, o apoio pode ser suspenso ou cancelado, com possível responsabilização legal.

6. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA O EDITAL

62. Haverá oficinas de tira dúvidas?

Sim. Foram realizadas oficinas presenciais nos respectivos TSBlo no período de 15 a 23 de janeiro, e no dia 27/01 a oficina online, além dessas oficinas, para apresentar o Edital e esclarecer dúvidas sobre critérios, documentação, formulários, data, horários e etapas do processo seletivo estão sendo divulgados nos grupos de WhatsApp dos TSBlo, no site da FAS e nos canais oficiais do Projeto.

63. Onde tirar dúvidas sobre o Edital?

As dúvidas devem ser enviadas até 10 de fevereiro para o e-mail:

✉ editais@fas-amazonia.org

Os esclarecimentos serão publicados periodicamente na seção Perguntas Frequentes no site da FAS.

64. Onde serão divulgados os resultados?



No site oficial da Fundação Amazônia Sustentável (www.fas-amazonia.org) e por e-mail às organizações proponentes.

7. GOVERNANÇA DOS NÚCLEOS DE SOCIOBIOECONOMIA

65. Gostaria de compreender o que será exigido nessa fase de propostas em termos de formalização da intenção ou relação das organizações para formação do conselho consultivo?

Na fase 1 é necessário apenas indicar a proposta de formação do Conselho consultivo do núcleo.

66. Organizações componentes do Conselho Consultivo devem diferir das organizações componentes da Rede? ou podemos ter representantes das organizações da Rede no Conselho?

O Edital não exige que as organizações do Conselho Consultivo sejam distintas das organizações que integram a Rede. Para essa participação, devem ser observados os princípios de transparência, clareza de papéis e prevenção de conflitos de interesse, a composição do Conselho consultivo deve incluir assentos para os diferentes segmentos sociais que compõem o público-alvo do presente projeto, como: povos indígenas, os diferentes segmentos de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, as organizações representativas, os segmentos de gênero e os segmentos de idade, com destaque para mulheres e jovens. Também se sugere que haja representatividade dos setores de apoio, como: instituições financeiras, empresas privadas, órgãos públicos, Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e terceiro setor, todos com atuação no respectivo TSBio.

67. Gostaria de saber se tem algum documento que o conselho consultivo precisar assinar para mostrar que fará parte do conselho da Rede?

Não. Na Fase 1 é necessário apenas indicar a proposta de formação do Conselho consultivo do núcleo. A estratégia de indicação dos representantes de cada segmento social, setor de apoio e, eventualmente, representantes de setores territoriais (comunidades diretamente beneficiadas), deverá ser explicitada textualmente, podendo ser apoiada por meio de recursos de comunicação visual, como mapas, croquis e gráficos.

68. O que é o Conselho Consultivo do Núcleo?

Instância local de governança que acompanha as ações do Núcleo, formada por representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e parceiros institucionais, e que atende os princípios de igualdade e equidade para garantir a participação de mulheres e jovens.

8. PLANO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO E CONTRAPARTIDAS

69. Qual é o valor máximo de apoio por proposta?

Até R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais) para execução do Projeto de Desenvolvimento do Núcleo, com execução em até 48 meses.

70. O que pode ser financiado com esse recurso?

As despesas elegíveis estão listadas no Capítulo 9. DESPESAS ELEGÍVEIS do edital e incluem: assistência técnica, capacitações, fomento produtivo, tecnologia, infraestrutura produtiva, obras, inovação, certificações, comunicação para negócios comunitários, logística, insumos, serviços técnicos e outros previstos no Capítulo 9.

71. O que não pode ser financiado?

As despesas não elegíveis estão descritas no **Capítulo 10 – Despesas Não Elegíveis**, incluindo, entre outras:

Comunicação institucional da organização; Pagamento de multas e juros;

- Contratação de dirigentes;
- Contratação de servidores públicos;
- Aquisição de imóveis;
- Pagamentos pessoais não relacionados ao projeto;
- Viagens não vinculadas às atividades do Núcleo.

72. Como o orçamento deve ser estruturado?

•

O orçamento deve ser estruturado de acordo com as percentagens descritas no Edital:

- Até 20% para gestão administrativa e operacional;
- Cerca de 45% para fomento produtivo, capacitação e assistência técnica;
- Cerca de 35% para infraestrutura e equipamentos;
- 5% de reserva técnica obrigatória.

E deve ser adequado à premissa do Edital dos desembolsos semestrais. Portanto, na segunda fase, será trabalhada nas mentorias o detalhamento do orçamento de acordo com os desembolsos e percentagens descritas.

73. Ao apresentar a proposta a Rede precisa oferecer contrapartida?

Sim. É obrigatório a descrição das contrapartidas, elas podem ser contrapartidas financeiras, em bens, serviços ou recursos humanos.

74. A diretoria da associação ou cooperativa proponente pode receber pagamento pelo projeto?

Dirigentes da organização proponente não podem ser contratados ou remunerados pelo projeto como terceiros.

75. Qual a diferença entre despesas com pessoal e serviços de terceiros?

Despesas com pessoal são aquelas pagas a profissionais contratados diretamente pela organização proponente para atuar no projeto, de forma contínua ou regular, como coordenadores, assistentes técnicos e equipe administrativa, conforme o regime de contratação adotado (CLT, estatutário ou contrato direto).

Já serviços de terceiros são prestados por pessoas jurídicas ou profissionais autônomos contratados para atividades específicas e pontuais, como consultorias, facilitação de oficinas, estudos especializados, assessorias técnicas, desenvolvimento de sistemas, diagnósticos ou serviços de comunicação, sempre mediante emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

76. O que é a Reserva Técnica de 5%?

É uma previsão orçamentária de até 5% do valor total da proposta, destinada a cobrir despesas necessárias à adequada execução do Projeto de Desenvolvimento não previstas inicialmente. As condições, critérios e procedimentos para o uso da Reserva Técnica serão definidos em cláusulas específicas do contrato a ser firmado após a Fase 2, não configurando repasse automático de recursos.

77. É possível aplicar o recurso do projeto?

Sim. Os recursos podem ser aplicados enquanto não forem utilizados, desde que permaneçam em conta específica do projeto. Os rendimentos obtidos devem ser comprovados por extratos bancários na prestação de contas e reinvestidos integralmente nas ações previstas no projeto, seguindo o orçamento aprovado. É importante salientar que o recurso será repassado por meio de desembolsos que apresentam seus devidos planejamentos e que dependem da execução de 70% do desembolso anterior.

78. Os parceiros que irão compor a Rede podem receber recursos? Ex.: organização líder para ICT? Eu gostaria de saber de que modo as parceiras entram no repasse do valor, já que segundo o edital o valor ficará apenas com a entidade líder.

O Edital veda o repasse financeiro direto da organização-líder para as organizações parceiras. A gestão dos recursos e a prestação de contas são de responsabilidade exclusiva da organização-líder.

Isso não impede que a organização-líder contrate organizações parceiras para a execução de atividades previstas no projeto, realizando os pagamentos correspondentes mediante contrato e documentação fiscal, conforme o orçamento aprovado e as regras do Edital.

79. Como instituição parceira pretendemos desenvolver oficinas no território, necessitando alugar veículo, pagar combustível, comprar insumos e ingredientes, pagar hospedagem e alimentação da equipe em campo. A instituição líder precisa repassar recursos para tais ações, isso está previsto no edital?

O Edital veda o repasse financeiro direto da organização-líder para as organizações parceiras. Isso não impede a contratação de serviços. Assim, a organização-líder não pode transferir recursos para a parceira, mas pode contratá-la para executar atividades previstas no projeto, realizando os pagamentos mediante contrato e nota fiscal, conforme o orçamento aprovado.

Exemplo: A organização-líder não pode simplesmente transferir R\$ 20.000 para a Cooperativa X. Mas pode contratar a Cooperativa X para fornecer o serviço de transporte fluvial, pagando R\$ 20.000 mediante a apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço. A relação é de prestador de serviço e tomador, não de repasse financeiro.

80. Como será o repasse financeiro entre as organizações da Rede?

O Edital não prevê repasse financeiro direto entre a organização-líder e as organizações parceiras. A gestão dos recursos é exclusiva da organização-líder. As organizações parceiras participam da execução das ações e acessam os recursos de forma indireta, por meio de bens, serviços, capacitações, insumos ou por meio de contratações para oferta de serviços específicos e adequados a sua expertise realizadas pela organização-líder, conforme o orçamento aprovado e as regras do Edital.

81. Como se enquadra em custos com Recursos Humanos, sobre as quais modalidades de contratação de pessoal entra em Recursos Humanos e quais entram em outras frentes, como consultoria para o projeto, etc. Exemplo.: consultoria é pessoal?

Uma consultoria não é considerada "pessoal" no sentido de Recursos Humanos. É um serviço. O custo é classificado como uma despesa operacional, custo de projeto ou serviço de terceiros.

Sobre as modalidades de contratação, caso haja a contratação via CLT, será gerado vínculo empregatício e deve obedecer aos requisitos legais, previdenciários e trabalhistas. Depende do plano de trabalho e do projeto a ser executado, precisando ser analisada qual forma mais

adequada de contratar um serviço. Lembrando que o edital recomenda que os contratos de trabalho firmados com as equipes técnicas observem os princípios da legislação trabalhista brasileira vigente. A contratação via Pessoa Jurídica (PJ) deverá estar em conformidade com as normas legais e atender aos princípios da dignidade do trabalho, não caracterizando vínculos precários ou irregulares.

82. Esses percentuais referentes ao orçamento, se relacionam com o valor do orçamento com recursos do edital ou a junção (recurso do edital + contrapartida, no caso de contrapartida financeira).

Os percentuais orçamentários previstos no Edital aplicam-se exclusivamente sobre os recursos solicitados ao Edital. A contrapartida financeira, quando houver, não integra a base de cálculo desses percentuais, devendo ser apresentada separadamente no orçamento, existe uma planilha específica do Anexo V.

83. Se uma organização parceira tem recurso aprovado para os próximos 36 meses no TSBio local, como colocar isso na proposta?

Esses recursos podem ser apresentados como contrapartida, desde que haja aderência às atividades do projeto e não haja dupla contagem de despesas. Esses valores não integram o orçamento solicitado ao Edital

84. Os 5% da reserva técnica, no caso esse percentual será retirado de qual faixa de despesa dos 20% dos 45% ou dos 35%?

Os 5% da reserva técnica devem ser retirados das faixas de despesa previstas no orçamento, respeitando os limites de 20%, 45% e 35% estabelecidos no Edital. Ou seja, a reserva técnica compõe o orçamento total e deve ser acomodada dentro dessas faixas, não sendo acrescida como percentual adicional fora delas.

85. A categoria de despesa “Fomento produtivo, assistência técnica e capacitação” pode contemplar pessoal, equipe de assessoria técnica e/ou contratação de consultores/serviços para cursos, formação/capacitação (Por exemplo para executar um Plano de Capacitação)?

Sim. O fomento produtivo prevê também a organização e oferta de cursos, oficinas, capacitações e ações de qualificação voltadas à produção sustentável, comercialização, gestão de negócios, empreendedorismo e cooperativismo; entre outros.

86. Da mesma forma, a categoria de despesa “Comunicação, mobilização e articulação territorial”, também pode contemplar pessoal de comunicação e articulador territorial?



Sim, desde que se trate de contratações vinculadas às ações do projeto, destinadas à comunicação, mobilização e articulação territorial do Núcleo, como divulgação e valorização dos produtos da sociobioeconomia, estratégias de marketing, identidade visual e fortalecimento da imagem dos produtos e serviços apoiados, e não da comunicação institucional da organização.

87. Em não sendo possível o repasse direto entre Organização líder e Organização parceira, os consultores de cada organização podem ser contratados, por exemplo?

Jéssica: Depende, se a mão de obra já for listada como contrapartida de alguma organização (líder ou parceira) é vedada a sobreposição de contratação desse profissional, mesmo que como consultor. Entretanto, caso seja uma necessidade da organização (líder ou parceira) de tal profissional, este custo pode ser previsto no orçamento da proposta, desde que a contratação esteja exclusivamente vinculada às ações do projeto, no âmbito do Núcleo da Sociobioeconomia.

88. Essas propostas dos serviços que serão ofertados já precisam estar amarradas dentro da proposta do projeto/orçamento, durante os 4 anos? As instituições parceiras precisam ofertar serviços durante os 4 anos, ou podemos fazer rodízio conforme as instituições parceiras que integram o projeto?

Sim, as propostas de serviço devem compor o orçamento geral para o tempo que for necessário, respeitando o limite de 48 meses do prazo de execução. Ficando a critério das organizações e a pertinência com a proposta o tempo da prestação de serviço.

89. Sendo a organização-líder a responsável pela gestão do projeto (coordenação executiva, coordenação setoriais - cultura, ambiente, etc, contabilidade, entre outros), como a própria organização se remuneraria? pois o valor seria realmente alto para assumir de contrapartida.

A organização líder pode prevê no orçamento os custos da Gestão administrativa e operacional que incluem: Custos com corpo técnico de coordenação, administração e contabilidade; Custos com apoio logístico e operacional; ações de comunicação e articulação institucional; Atividades de monitoramento e alimentação de sistemas de informação e plataformas e Elaboração de relatórios e prestação de contas.

90. O que são considerados bens coletivos no âmbito do Edital e que tipos de bens podem ser indicados na proposta?

Os bens coletivos são bens, equipamentos ou estruturas de uso compartilhado, utilizados por mais de um grupo ou negócio comunitário beneficiário do projeto.

Podem ser bens já existentes, que serão fortalecidos ou adaptados, ou estruturados para viabilizar as ações da Proposta.

Exemplos de bens coletivos:

- casa ou unidade de beneficiamento usada por vários grupos;
- equipamentos comunitários (despoldadeiras, freezers, prensas, embarcações, veículos de apoio, máquinas);
- espaços coletivos de armazenamento, logística ou comercialização;
- centros de serviços compartilhados;
- estruturas coletivas de comunicação ou conectividade;
- infraestruturas produtivas usadas por mais de um negócio comunitário.

A indicação desses bens deve estar alinhada aos objetivos da Proposta e observar o Item 9 – Despesas Elegíveis do Edital (págs. 24 a 26), que define os tipos de equipamentos, obras e infraestruturas que podem ser apoiados.

91. É permitido o financiamento de veículos no âmbito do Edital, seja por meio de compra ou aluguel, para apoio à execução das atividades?

Sim, com condicionantes. O Edital não veda a aquisição de veículos, desde que estejam diretamente vinculados às ações do projeto e ao fortalecimento da logística produtiva, de escoamento, distribuição ou comercialização dos negócios comunitários beneficiários, conforme o Capítulo 9 – Despesas Elegíveis.

Os investimentos em veículos devem ser destinados ao atendimento do público beneficiário do projeto, não sendo admitido o uso administrativo ou institucional da Rede.

O aluguel de veículos é admitido quando diretamente relacionado à execução das atividades do projeto, como deslocamento de equipes técnicas, realização de oficinas, mobilização territorial e ações em campo, desde que previsto no orçamento, devidamente justificado e coerente com os objetivos do Projeto de Desenvolvimento.

92. Pessoas indicadas como contrapartida na proposta podem ser contratadas e remuneradas pelo mesmo projeto para execução das mesmas atividades?

Não. A equipe indicada como contrapartida não pode ser contratada para executar serviços remunerados no âmbito do mesmo projeto, pois isso configuraria dupla contabilização/dupla remuneração.

A contrapartida corresponde a trabalho não remunerado com recursos do projeto. Caso haja necessidade de contratação remunerada, a pessoa não pode ser apresentada simultaneamente como contrapartida para as mesmas atividades ou período de trabalho.

93. A organização líder pode contratar equipe técnica e administrativa com recursos do projeto no âmbito do Edital?

Sim. A contratação de equipe técnica e administrativa é permitida exclusivamente para a execução do projeto, desde que esteja prevista no orçamento aprovado e seja necessária às atividades do Núcleo da Sociobioeconomia, não sendo admitida para outras atividades institucionais da organização.

Referências: Capítulo 7 – Orçamento; Capítulo 18 – Gestão do Contrato.

94. O uso da reserva técnica de até 5% do orçamento do projeto é automático ou depende de autorização formal?

A reserva técnica não é recurso livre e seu uso deve ser justificado e autorizado pela gestão do projeto, conforme regras do Edital e do contrato.

Referências: Capítulo 7 – Orçamento; Capítulo 18 – Gestão do Contrato.

95. Os 5% da reserva técnica permanecem na conta do projeto, com incidência de rendimentos financeiros, e devem ser devolvidos ao financiador caso não haja necessidade extraordinária ou evento não previsto?

96. Em que momento a organização-líder recebe os recursos correspondentes à reserva técnica, considerando as regras de desembolso do Edital?

A parcela correspondente da reserva, será enviada de acordo com valores prazos descritos nos desembolsos semestrais definido contratualmente.

97. O orçamento poderá ser ajustado ao longo dos quatro anos do projeto, desde que não descaracterize o objetivo principal da proposta?

Haverá uma flexibilização pactuada entre Proponentes e Contratantes para que seja previsto o ajuste do orçamento no decorrer do projeto. Esses procedimentos estão sendo elaborados e serão esclarecidos durante a Fase 2 e na Oficina de Alinhamento após assinatura dos contratos.

98. Os dirigentes da organização proponente não podem ser contratados ou remunerados pelo projeto como terceiros. Neste sentido, podem ser remunerados dentro das "Despesas com pessoal", exercendo funções como coordenadores, assistentes técnicos e equipe administrativa?

Sim, desde que não sejam contratados como terceiros.

Conforme disposto no Item 10 – Despesas Não Elegíveis do Edital, é vedada a contratação de dirigentes da organização-líder como consultorias ou serviços terceirizados:

“Despesas com consultorias e serviços terceirizados prestados por empregados ou dirigentes da organização-líder da Rede (...)”.

No entanto, o Edital autoriza despesas com corpo técnico próprio, conforme o Item 9 – Despesas Elegíveis, que inclui:

“Custos com corpo técnico de coordenação, administração e contabilidade.”

Dessa forma, é permitido que dirigentes sejam remunerados na rubrica “Despesas com Pessoal”, desde que:

- exerçam funções técnicas ou administrativas efetivas no projeto (como coordenação, assistência técnica, gestão administrativa ou financeira);
- suas atribuições estejam claramente descritas no Projeto de Desenvolvimento e no plano de trabalho;
- a remuneração seja compatível com valores de mercado e com a política interna da organização;
- a despesa esteja prevista no Plano Orçamentário, em conformidade com as regras do Edital.

99. Servidores públicos, como professores de um Instituto Federal podem receber bolsas ou diárias por sua atuação em atividades do projeto? (atividades como elaboração, monitoramento, acompanhamento e validação de algum componente dos serviços que serão oferecidos ou organizados com o apoio do Instituto Federal)?

NÃO. O Item 10 – Despesas Não Elegíveis do Edital estabelece, de forma expressa, que não é permitido o pagamento de qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, quando a atividade caracterizar o exercício de sua função pública, incluindo:



“Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores estatutários ou empregados públicos, por prática de atividade ou prestação de serviço que constitua exercício de sua função pública (...)”.

E também:

“Despesas com consultorias e serviços terceirizados prestados por (...) servidores estatutários ou empregados públicos, por prática de atividade ou prestação de serviço que constitua exercício de sua função pública (...)”.

Assim, não é permitido o pagamento de bolsas, diárias, salários ou qualquer outra forma de remuneração direta a servidores públicos pela execução de atividades como elaboração, monitoramento, acompanhamento ou validação de ações do projeto, quando tais atividades estiverem vinculadas às suas atribuições funcionais.

O que é permitido é o custeio de tais atividades, que podem incluir custos de alimentação, transporte, materiais de apoio, entre outros, para realização da devida atividade.

100. Quais tipos de despesas serão elegíveis dentro do projeto? Exceto as despesas dispostas no edital como não cobertas, todas as demais são possíveis? Por exemplo, custos logísticos para participação de beneficiários em formações podem ser previstos no orçamento?

O Edital define, no Item 7 – Desenho do Plano Orçamentário, a distribuição dos recursos do projeto, incluindo:

- Cerca de 45% destinados a ações de fomento produtivo, assistência técnica, capacitação, organização social e à prestação do conjunto de serviços voltados ao fortalecimento do ecossistema regional de apoio aos negócios comunitários da sociobioeconomia.

Os custos logísticos para participação de beneficiários em formações (como transporte, alimentação e hospedagem) podem ser previstos, desde que estejam diretamente relacionados às atividades do projeto.

9. CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL

101. Para as salvaguardas, caso o território seja indígena não será necessário CLPI - CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA? e se o território do PIQCTAFs tiver protocolo?



Sim, o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) é absolutamente necessário e obrigatório em territórios indígenas quando o projeto ou atividade afetar os direitos, terras, recursos, meios de subsistência ou a segurança alimentar dessas populações.

1. Obrigatoriedade do CLPI em Territórios Indígenas

De acordo com a OIT 169 e Resolução nº 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, o CLPI é um direito humano coletivo dos povos indígenas e o projeto não poderá prosseguir com atividades que os afetem a menos que o consentimento tenha sido obtido por meio de um processo de diálogo e acordo mútuo, de modo Prévio, livre e informado e de Boa fé.

2. Se o território já possuir um Protocolo Comunitário

A OIT 169 e Resolução nº 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecem que, se uma comunidade ou território de Povos Indígenas Quilombolas Comunidades Tradicionais Agricultores Familiares, já possuir seus próprios protocolos de CLPI étnicos ou comunitários autônomos, o responsável pelo projeto é obrigado a respeitá-los.

102. O que vocês consideram riscos baixo ou moderado no processo avaliativo? o que seriam riscos relevantes, por exemplo?

De acordo com o sistema de gestão da (SGAS), as categorias de risco baixo e moderado são definidas da seguinte forma:

Risco Moderado (Categoria B): Refere-se a projetos com potenciais impactos e riscos adversos que tendem a ser **menos significativos** que os das categorias superiores. Geralmente, esses impactos são **limitados à área de atuação direta** do projeto, são na maioria dos casos **reversíveis** e podem ser mitigados por meio de abordagens padrão e melhores práticas disponíveis.
Exemplos de atividades: Criação e gestão de áreas protegidas, fomento à bioeconomia, gestão comunitária de recursos naturais e construção de **infraestrutura de pequena escala** (como poços, energia solar, escolas e postos de saúde)

Risco Baixo (Categoria C): Projetos nesta categoria não apresentam impactos adversos ou apresentam apenas impactos **pequenos/insignificantes**. Eles não comprometem a operação e, normalmente, **não exigem medidas específicas** de mitigação ou monitoramento. exemplo:
Exemplos de atividades: Consultorias, atividades de TI, desenvolvimento de políticas, treinamentos, organização de eventos, investigação científica não intrusiva e aquisição de equipamentos.

103. O Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) ainda será disponibilizado? Existe previsão de quando será acessível?



Sim, o MGAS será disponibilizado, porém somente na Fase 2 do processo.

Enquanto o documento não for publicado, as organizações podem utilizar o Anexo XII – Orientações para o Desenvolvimento do Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS), que já contém as diretrizes necessárias para este momento.

104. O que é o MGAS e o PAAS?

O MGAS (Marco de Gestão Ambiental e Social) define as diretrizes de salvaguardas do projeto. O PAAS (Plano de Ação Ambiental e Social) é um documento obrigatório para identificar e mitigar riscos socioambientais em cada Rede.

105. O que é o Mecanismo de Queixas e Manifestações (MQM)?

É um canal de comunicação acessível a qualquer pessoa ou instituição interessada em registrar dúvidas, denúncias ou manifestações relacionadas à execução do projeto.

106. O que é a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI)?

É um processo de diálogo obrigatório e contínuo entre empreendimentos e/ou executores de projetos com povos e comunidades tradicionais, conforme a Convenção 169 da OIT, para garantir o consentimento livre, prévio e informado sobre as iniciativas e seus impactos antes da execução de atividades.

107. O que significa Repartição de Benefícios?

É o conjunto de regras e acordos que garantem a distribuição justa e transparente dos recursos e benefícios gerados pelo projeto entre os membros da Rede e os negócios da sociobioeconomia apoiados.

108. Quais compromissos relacionados às salvaguardas socioambientais são obrigatórios no momento da submissão da proposta (Fase 1) ?

Na etapa de habilitação das propostas é recomendado a observância dos anexos orientativos como a Lista de exclusão (Anexo X) e do Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS)

10. SUBMISSÃO E ANEXOS

109. Como enviar a proposta?

As propostas devem ser enviadas exclusivamente pelo Google Forms, até 23h59 (horário de Brasília) do dia 13/02/2026, utilizando uma conta Gmail. O link do formulário estará disponível no site da FAS: www.fas-amazonia.org/sociobio/.

110. É possível corrigir documentos após o envio?

Os campos do formulário podem ser editados até o prazo final, mas os arquivos anexados não podem ser substituídos após o primeiro envio.

111. No cadastro da proposta, o e-mail precisa ser o institucional ou pode ser a conta da pessoa física que está preenchendo?

Não existe orientação quanto envio por Email institucional ou pessoal, desde que seja uma conta gmail.

112. Vocês têm um modelo para o documento: Experiência, capacidade e sinergia das organizações proponentes?

Trata-se do Anexo IV – Proposta de implementação do Núcleo de Sociobioeconomia. Lembrando que todos os anexos (modelo de documentos) estão na página - Seleção de Redes Multi-Institucionais - Edital 09/2025

113. O documento diz: "2 pts para cada associação ou cooperativa de PIPCTAFs com baixo grau de maturidade que exceda o valor basal de 10 (não obrigatório) atendidas no território, até o máximo de 20 pts" - Perguntamos: o que consideram "baixo grau de maturidade"? Como medimos?

O quadro de pontuação foi redesenhado, de forma a refletir os ajustes necessários e está publicado na página da FAS.

114. No Edital se menciona que a Matriz Lógica deve ser apresentada somente na Fase 2. Porém, no documento "Guia Prático" se indica a Matriz entre os documentos que devem ser apresentados na Fase 1. Qual a informação correta?

A matriz lógica será apresentada apenas na Fase 2.

115. Porque um dos critérios de avaliação pontua apenas recursos oriundos do poder público, se muitas iniciativas da sociobioeconomia são financiadas por recursos não governamentais. Dessa forma penalizamos organizações que não acessam aportes governamentais?

O quadro de pontuação foi redesenhado, de forma a refletir os ajustes necessários e está publicado na página da FAS.

116. Os negócios comunitários que serão beneficiários com o projeto precisam assinar um termo do tipo "eu serei beneficiária"? Se sim, o documento "Anexo VII – Declaração de Vínculo_PCTAFs" já seria este termo?

O documento direcionado para os beneficiários está relacionado a declaração de anuência, concordando com a execução do projeto no território, reconhecendo a organização proponente como parceira.

117. Os parceiros com CNPJ serão listados no Anexo II. E os grupos informais (sem CNPJ) e informais? Deverão ser mencionados no corpo da Proposta?

Os parceiros que compõem a rede devem ser formalizados, apresentando o CNPJ ativo e regular, conforme o item 6.1.4.b. As organizações parceiras devem ser descritas no Anexo II.

Já os negócios comunitários da sociobioeconomia, beneficiários diretos da proposta, podem ser grupos formais e informais e devem ser descritos no Anexo IV. O anexo IV será republicado, passando a incluir campo específico para a descrição dos negócios comunitários contemplados.

118. Sobre o "Anexo VII – Declaração de Vínculo_PCTAFs", ele deve ser assinado exclusivamente por organizações que são beneficiárias ou também pode ser assinado por organizações que atendam aos critérios PCTAFs, com as quais a organização líder mantém vínculo, mas que não será necessariamente beneficiária?

O Anexo VII - Declaração de Vínculo tem o objetivo de demonstrar/comprovar o vínculo e a atuação histórica da organização líder com o território. Nesse sentido, é importante que a organização líder busque lideranças e representações reconhecidas do território que será beneficiado pela proposta, incluindo: representantes de organizações de base, lideranças de movimento social, representantes de negócios comunitários, entre outros. Devendo ser consideradas as representações dos beneficiários diretos e indiretos da proposta.